



LEI ORDINÁRIA Nº 351

de 05 de setembro de 1988

"Altera valores para cobrança de IPTU no Exercício de 1988 e dá outras providências."

IBER DA SILVA XAVIER, Prefeito Municipal de Antônio João, Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.

É o Poder Executivo autorizado a alterar os valores atribuídos a imóveis na sede do Município, para efeito de cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano - UPTU, de que trata a Lei nº 301, de 07 de Julho do ano de 1986, para o Exercício de 1988, fixados da seguinte forma:

I. *Para terrenos vagos, por metro quadrado:*

SETOR AMARELO - Cz\$ 60,00 (sessenta cruzados);

SETOR VERDE - Cz\$ 35,00 (trinta e cinco cruzados);

SETOR AZUL - Cz\$ 15,00 (quinze cruzados).

II. *Para imóveis construídos, com terreno de até 625m² (seiscentos e vinte e cinco metros quadrados), será cobrado apenas o Imposto Predial, estabelecidos os valores de referência por metro quadrado de área construída da seguinte forma:*

SETOR AMARELO - Cz\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos cruzados);

SETOR VERDE - Cz\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta cruzados);

SETOR AZUL - Cz\$ 640,00 (seiscentos e quarenta cruzados).

Art. 2º. *É fixada a Taxa de Limpeza Pública no valor de Cz\$ 200,00 (duzentos cruzados) anuais por unidade de imóvel no setor Amarelo e no valor de Cz\$ 100,00 (cem cruzados) para os imóveis do setor Verde.*

Art. 3º. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrárias.*

*Gabinete do Prefeito, em Antônio João/ ms, aos cinco (5) dias do mês de
Setembro de 1 988.*

SEBASTIÃO RODRIGUES DA COSTA

IBER DA SILVA

XAVIER *Secretário de Administração*

Prefeito

Municipal

Lei Ordinária Nº 351/1988 - 05 de setembro de 1988

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em